



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.110520/2019-58.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.161.122/0001-70, estabelecida à SGAN Quadra 601 - Bloco H - Edifício ÍON, Sala 74 - Brasília/DF - CEP 70.830-018, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, considerando as competências institucionais dos participantes e o previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 00190.110520/2019-58, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos relacionadas exclusivamente a qualificação e rendimentos de servidores públicos – conforme conceito da Lei nº 8.429/1992, art. 2º - com vistas à colaboração mútua em ações de prevenção, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, à improbidade administrativa, às infrações administrativas e danos ao erário em geral.

Os Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais poderão aderir ao presente **ACORDO** por meio de assinatura ao Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação, o qual define o objeto, a vigência do Termo, bem como as obrigações dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada participante:

I - compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos participantes;

II - realização de ações coordenadas voltadas a ações de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, infrações administrativas e danos ao erário em geral.

As ações necessárias para realização do objeto do presente **ACORDO** constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, os produtos e metas e o cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Incumbe aos participantes:

I - Designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto do presente **ACORDO**;

II - Alocar, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais ou humanos para a execução das ações para a consecução dos objetivos do presente **ACORDO**;

III - Manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei;

IV - Manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente **ACORDO**, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU:

I - Prestar auxílio técnico e operacional a fim de viabilizar a criação de um ambiente para o armazenamento dos dados qualitativos dos servidores públicos, conforme layout estabelecido no ANEXO III;

II - Prover infraestrutura e pessoal qualificado a fim de manter o ambiente de dados disponível e operacional para recebimento dos dados, realização de consulta e criação de trilhas de auditoria;

III- Garantir segurança necessária sobre os dados armazenados em seu ambiente, incluindo o controle de credenciais e privilégios de acesso às bases.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON:

I - Promover os ajustes necessários em face ao **ACORDO** a partir de deliberações internas entre os respectivos membros, sendo a efetiva implementação do intercâmbio de dados condicionada à adesão das Cortes estaduais, distrital e municipais que os detenham.

II - Mobilizar e incentivar os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a aderirem a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e nos termos do Plano de Trabalho do Anexo I, cabendo aos partícipes a formalização de Protocolos de Execução, cuja adesão é facultativa para os Tribunais de Contas, conforme modelo constante no Anexo II, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

A descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO terão suas condições especificadas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente e acordado entre as partes.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da ATRICON, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – O objetivo de cada Protocolo de Execução será estabelecido de acordo com as iniciativas relacionadas às metas do Plano de Trabalho, podendo haver mais de um protocolo para cada meta.

Subcláusula terceira – Os partícipes deverão designar em até 30 dias a partir da assinatura do presente ACORDO uma pessoa responsável para o acompanhamento, avaliação e supervisão da execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO, do Plano de Trabalho ou dos Protocolos de Execução, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os sistemas, dados e/ou informações disponibilizados, com seus nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se referem o presente ACORDO, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelos partícipes a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário, assim como é vedada a utilização pessoal de tais dados e informações.

Subcláusula primeira – Os dados e/ou informações compartilhados na forma do presente ACORDO e conforme definido no Anexo III – Dados Qualificativos, constantes do Grupo 2, poderão ser objeto de transparência ativa e publicação por parte da CGU, mediante anuência expressa da ATRICON.

Subcláusula segunda – Os dados e/ou informações compartilhados na forma do presente Acordo e conforme definido no Anexo III – Dados Qualificativos, constantes do Grupo 1, somente poderão ser objeto de compartilhamento com outros órgãos públicos, conforme a efetiva necessidade de acesso e mediante acordo ou convênio firmado entre a CGU e o órgão interessado, mediante anuência expressa da ATRICON.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 48 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente e solucionadas de comum acordo entre a CGU e a ATRICON, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente ACORDO, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, Protocolos de Execução, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Brasília, de de 2020.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União	FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
---	--

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Documento de identidade:	Documento de identidade:



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COSTA NOVA, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 22/07/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA CORREA DA ANUNCIACAO, Assessora do Ministro**, em 22/07/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



70B0241F

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1541452 e o código CRC